



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 13, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a prioridade de tramitação nas ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e enquanto perdurar a pandemia.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Nº 10/CGJT, de 17 de setembro de 2020, que orienta os Tribunais Regionais do Trabalho para que confirmem prioridade de tramitação, em caráter excepcional e durante a pandemia, às ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que o rol de procedimentos judiciais contemplados com prioridade de tramitação pelo Novo Código de Processo Civil (art. 1.048) não é exaustivo, podendo ser conferida a outras espécies de demandas judiciais;

CONSIDERANDO que é de interesse social o tratamento diferenciado aos profissionais da saúde, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que a prioridade objeto da Recomendação Nº 10/CGJT, de 17 de setembro de 2020 não conflita com as demais contempladas pela Legislação,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de tramitação, nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de 1º e 2º graus, às ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à COVID-19.

Art. 2º A tramitação preferencial a que se refere o art. 1º deste ato conjunto será concedida em qualquer fase ou grau de jurisdição, mediante requerimento da parte,

que deverá juntar, de logo, documentação que comprove sua exposição em função de atuação ao combate à COVID-19.

Parágrafo único. Concedida a prioridade de tramitação, far-se-á a inserção de alerta, para identificação e acompanhamento diferenciados, adequados à maior celeridade.

Art. 3º Eventual impossibilidade de atendimento ao pedido de preferência formulado deverá ser objeto de decisão do julgador, que explicitará os fundamentos do indeferimento do pleito.

Art. 4º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 09 de outubro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor Regional